

LEI Nº 3845, DE 20/07/2010



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO E
MANUTENÇÃO DE UNIFORME
(A.A.M.U.), ATRIBUÍDO AOS TITULARES DOS
EMPREGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E VIGIA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ANTONIETA DE BRITO, Prefeita Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2010, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio para Aquisição e Manutenção de Uniforme (A.A.M.U.), a ser atribuído aos ocupantes dos empregos de Agente de Trânsito e Vigia Municipal, e estejam em efetivo exercício da função.

§ 1º O servidor ocupante do emprego de Agente de Trânsito que fizer jus ao Auxílio receberá a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser reajustada anualmente por Decreto.

§ 2º O servidor ocupante do emprego de Vigia que fizer jus ao Auxílio receberá a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do valor estatuído no § 1º.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção no uniforme dos servidores que receberem o Auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os servidores que receberem este Auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes ou outro Ato Normativo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como efetivo exercício no emprego:

I - estar lotado na Diretoria da Guarda Civil Municipal, em se tratando de Vigia Municipal e na Diretoria de Trânsito e Transportes de Guarujá, no caso de Agente de Trânsito;

II - estar exercendo as atividades inerentes aos empregos de Agente de Trânsito ou de Vigia Municipal, de natureza externa ou interna;

III - estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Regulamento de Uniformes Municipal;

IV - os afastamentos:

a) em razão de férias;

- b) nos casos previstos no art. 473 da CLT, desde que devidamente comprovado;
- c) em caso de moléstia comprovada por atestado médico;
- d) concedidos pela legislação municipal, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na função:

I - os afastamentos para:

- a) exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

Art. 6º Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição e Manutenção de Uniforme (A.A.M.U.) a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º, desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, ou de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas de Agente de Trânsito e Vigia Municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Agentes de Trânsito que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e os Vigias Municipais que ocupem cargo de chefia dentro da Secretaria Municipal da Defesa Social que em razão da natureza de suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 7º Cabe à Diretoria da Guarda Civil Municipal e Diretoria de Trânsito e Transportes, em concurso com a Diretoria de Gestão de Pessoas manterem relação atualizada dos servidores lotados na sua respectiva Diretoria, e que farão jus ao Auxílio estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Cabe à Diretoria da Guarda Civil Municipal e Diretoria de Trânsito e Transportes, através de sua Divisão, disponibilizar as especificações de cada peça de uniforme aos servidores lotados em sua Diretoria.

Art. 9º Cabe aos superiores hierárquicos exercerem ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo o Diretor da Guarda Civil Municipal e Diretor de Trânsito e Transportes Municipal proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no regulamento de Uniformes ou estabelecido em outro Ato Normativo.

Art. 10. O Auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de julho de 2010.

PREFEITA

Proc. nº 17267/122892/2010.

Registrada no

LIVRO COMPETENTE

Solange Lima dos Santos

Chefe da Divisão de Expediente Administrativo